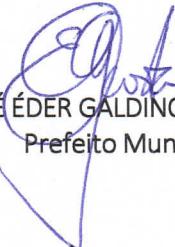


CUNHA, 11 de março de 2.021.

Ofício GAB nº 040/2021

1. Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para ser promovida a adesão do Município de Cunha à Associação da Região Turística da Fé (RT da Fé);
2. Necessário esclarecermos que o objetivo da referida associação é Promover Política Pública e Privada de Fomento e Desenvolvimento ao Turismo Regional, especialmente das cidades de Aparecida, Guaratinguetá, Cunha, Cachoeira Paulista, Potim, Lorena, Canas, Piquete e Roseira, conhecido como Região Turística da Fé, na qual esta cidade está inserida, conforme estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório.
3. É premente a necessidade de se reforçar a atividade turística em nosso Município, sendo certo pela união dos Municípios que integram a Associação poderemos estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes.
4. Essas considerações, Senhor Presidente, revestem a proposta ora submetida à elevada apreciação de Vossa Excelência e seus pares, cuja implementação, em muito contribuirá para o fortalecimento da consecução das atividades, possibilitando ao Município reforçar, estimular e aprimorar as atividades de turismo, sendo que a há a necessidade de regularizarmos nosso ingresso na RT da Fé até 31 de março de 2021, razão pela qual solicitamos a tramitação em caráter de urgência.

Atenciosamente,


JOSE ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RONALDO CHARLES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cunha/SP


12/03/2021
Câmara Municipal de Cunha
Maria Elegi P. Vaz
Escriturário

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

EMENTA: “AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP À ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA DA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Cunha à Associação da Região Turística da Fé (RT da Fé), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 40.118.601/0001-18, com sede na Avenida Papa João Paulo II, número 287, Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, CEP 12.570-000, cujo objetivo é Promover Política Pública e Privada de Fomento e Desenvolvimento ao Turismo Regional, especialmente das cidades de Aparecida, Guaratinguetá, Cunha, Cachoeira Paulista, Potim, Lorena, Canas, Piquete e Roseira, conhecido como Região Turística da Fé, na qual esta cidade está inserida, conforme estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório.

Art. 2º: Fica o Município de Cunha, autorizado, na qualidade de REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO (fundador contribuinte), a efetuar o pagamento de contribuição regular mensal em favor da Associação da Região Turística da Fé no importe equivalente a 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a partir da data de adesão.

§1º: O valor mencionado no caput do artigo esta em conformidade com o determinado no artigo 12 do Estatuto da referida Associação.

§2º: O valor da contribuição regular poderá ser revista a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sempre atendendo aos interesses da entidade e submetida à apreciação e aprovação da Assembléia Geral, de acordo com o determinado no parágrafo único do artigo 12 do Estatuto da Associação.

Art. 3º: Os recursos necessários à execução desta Lei serão provenientes da seguinte dotação orçamentária

256: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.110.110.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º: Durante a elaboração dos orçamentos no Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas desta presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º: Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, deverão ser efetuados através de boleto bancário, emitidos pela Associação da Região Turística da Fé.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 11 de março de 2021.



JOHÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS
PRAÇA PADRE VICTOR COELHO DE ALMEIDA, 118 - JARDIM SÃO PAULO -
APARECIDA - SP - 12570000
Fone/Fax: (XX) (12) 3105-8290
E.mail: riaparecida@hotmail.com

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº 2698, registrado nesta data, Pessoa Jurídica sob o número 1276 conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA DA FÉ
Natureza.....: ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R\$. 355,16
Ao Estado	R\$. 101,20
À SEFAZ	R\$. 69,24
Ao Sinoreg	R\$. 18,66
Ao Justiça	R\$. 24,58
ISS	R\$. 17,46
MP	R\$. 17,25
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 603,55
Total do Depósito	R\$. 603,55
saldo	R\$. 0,00

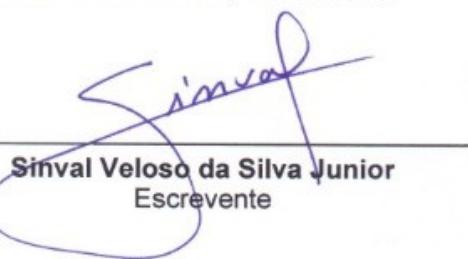


1244124TIMM000000634OF203

Para consultar o selo acesse:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

APARECIDA - SP, 25/09/2020.



Sinval Veloso da Silva Junior
Escrevente

Declaro que em ____/____/____ recebi a primeira via de recibo e o valor acima.

Assinatura.....:

Nome legível...:

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e
Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

ESTATUTO, SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA DA FÉ - RT DA FÉ

Capítulo I
Da Denominação, Natureza e Duração



Art. 1º - A Associação da Região Turística da Fé – RT da Fé, doravante denominada simplesmente Associação da RT da Fé, é pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por prazo indeterminado, para fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável em vigor.

Capítulo II
Da Sede e do Foro

Art. 2º – A Associação da RT da Fé tem sua sede e foro na Estância Turística de Aparecida, Estado de São Paulo, situada na Avenida Papa João Paulo II, nº. 287, Centro – CEP: 12570-000 e desenvolverá atividades de interesse das Cidades paulistas que integram a Região Turística da Fé: Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete e Potim, através de escritórios, núcleos ou representações.

Parágrafo Único – A mudança do endereço da Associação da RT da Fé implica em alteração deste Estatuto e a mesma deverá sempre estar localizada em cidade integrante da Região Turística da Fé, devendo se notificar as autoridades brasileiras competentes e, caso haja alteração do município de sede da Associação, alterar-se-á, obrigatoriamente, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, competente para o registro da mesma.

Capítulo III
Das Finalidades e Objetivos

Art. 3º - A Associação da RT da Fé tem por finalidade e objetivos:

- I. Primar sempre pela dignidade e respeito humano, sem distinção de nacionalidade, cor, condição social, sexo, idade, posição política e credo religioso;
- II. Disseminar, implantar e implementar o Plano Regional de Turismo da Região Turística da Fé, que contempla 07 (sete) diretrizes, que englobam projetos a serem desenvolvidos na RT da Fé, integrando os Municípios que a compõem, de forma a promover o desenvolvimento do turismo sustentável na região e, especificamente nos municípios de

Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete e Potim, quais sejam:

- a) Diretriz 1 - Incentivar, sensibilizar e auxiliar os municípios da RT da Fé para desenvolver o turismo como política pública local e regional;
 - b) Diretriz 2 - Promover a qualificação do Setor Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil por meio de parcerias público-privada;
 - c) Diretriz 3 - Sensibilizar a população sobre a importância do Turismo Sustentável;
 - d) Diretriz 4 - Melhorar a infraestrutura de apoio e serviço ao turista;
 - e) Diretriz 5 - Elaborar um Plano de Marketing para a Região Turística da Fé;
 - f) Diretriz 6 - Transformar atrativos em produtos e roteiros turísticos;
 - g) Diretriz 7 - Criar um Plano Sustentável de Identidade Religiosa, Cultural e Ambiental utilizando o turismo como ferramenta de desenvolvimento.
- III. Assessorar as Prefeituras, Conselhos Municipais de Turismo e entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado, a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;
- IV. Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais e cursos ligados ao turismo, dentre eles o curso técnico em guia de turismo, além de atuar como fornecedor de mão de obra qualificada, necessária aos treinamentos;
- V. Promover encontros, fóruns de debates e outros instrumentos de esclarecimento, orientação e conscientização, que fortaleçam a importância da parceria, da governança e do turismo regional, para o desenvolvimento sustentável dos Municípios integrantes da Região Turística da Fé;
- VI. Incrementar a atividade turística dos Municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com o turismo, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;
- VII. Exercer a representação dos associados, perante as organizações estaduais ou federais, relacionados ou não com o setor turístico, com objetivo de defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- VIII. Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais, como órgão consultivo, quando assim for solicitado;

- IX.** Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar, periodicamente, os dados socioeconômicos, informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico e, ainda, promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre a Região Turística da Fé, à disposição dos interessados;
- X.** Desenvolver, periodicamente, campanhas de publicidade para dar à atividade turística uma imagem adequada, perante a comunidade local, estadual, nacional e internacional;
- XI.** Criar marketing digital, dinâmico e prático, para a Região Turística da Fé e assessorar os associados, na elaboração de material promocional individualizado;
- XII.** Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de materiais e equipamentos das empresas turísticas e promover sua função de distribuidor local, sem fins lucrativos, perante seus associados;
- XIII.** Promover os serviços e produtos do trade turístico, como fator fundamental da atividade turística, com o objetivo principal de fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;
- XIV.** Desenvolver ações que visem, nos Municípios da Região Turística da Fé, a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, a melhoria do sistema de transporte público, dos acessos aos produtos turísticos, do saneamento, o controle de qualidade do receptivo turístico, o aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança, o atendimento às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, a eliminação da venda de bebidas alcoólicas aos menores de idade, do tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos, a implementação do plano diretor, o uso de ocupação de solo, a promoção e valorização da imagem da Região Turística da Fé, como destino turístico.
- XV.** Orientar e capacitar os Municípios, para que se tornem, se for o caso, elegíveis ao título de Municípios de Interesse Turístico, Estâncias Turísticas ou aptos a pleitear recursos do Ministério do Turismo ou da Secretaria Estadual de Turismo, para a realização de obras de infraestrutura turística, eventos, desenvolvimento dos destinos, atração de turistas, geração de emprego e renda;
- XVI.** Firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas.

Do Patrimônio e Recursos

Art. 4º - O patrimônio inicial da Associação da RT da Fé será proveniente da integração dos membros fundadores, contribuintes obrigatórios ou facultativos e colaboradores, que a Associação da RT da Fé vier a ter, ou possuir sob forma de doações, mensalidades, legados e outras espécies de aquisição.

Art. 5º - Constituem, ainda, patrimônio da Associação da RT da Fé:

- I. Subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
- II. Bens móveis, imóveis ou semoventes, que vier a adquirir e que poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- III. Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- IV. Dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios.

Art. 6º - Os bens, direitos e rendas da Associação da RT da Fé só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e deste Estatuto.

§ 1º – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação prévia do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, além da gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de manifestação prévia do Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembleia Geral;

§ 3º – A alienação de bens para aquisição de outros mais rendosos, ou mais adequados, será decidida pelo Conselho Deliberativo e submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º - À Associação da RT da Fé não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens e sua renda será aplicada integralmente na manutenção, na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades e na remuneração de profissionais e especialistas, necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 8º - A Associação da RT da Fé será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais ou financeiras

4

adequadas a realização dos fins para os quais foi criada. No caso da extinção da Associação da RT da Fé, seu patrimônio será destinado por decisão de sua Assembleia Geral.

Art. 9º - A manutenção da Associação da RT da Fé dar-se-á com:

- I. Rendas de seu patrimônio;
- II. Usufrutos que a ela forem conferidos;
- III. Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV. Recursos provenientes da administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- V. Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- VI. Recursos provenientes do pagamento das mensalidades de seus associados;
- VII. Recursos provenientes de outras fontes lícitas, desde que aprovadas por sua Assembleia Geral.

Capítulo V

Seção I

Dos Associados

Art. 10 - O quadro da Associação da RT da Fé é constituído pelos associados:

- I. Fundadores Contribuintes;
- II. Fundadores Não Contribuintes;
- III. Contribuintes;
- IV. Não Contribuintes;
- V. Fundadores Colaboradores;
- VI. Colaboradores.

§ 1º - A Associação da RT da Fé contempla, em sua composição estatutária, a participação do Poder Público, sempre enquadrado como contribuinte, fundador ou não, da iniciativa privada e da sociedade civil dos municípios dela integrantes, que poderão ser enquadrados em qualquer das espécies de associados descritos nos incisos deste artigo. Esta composição do quadro associativo será de representantes das seguintes entidades: Prefeituras Municipais, Conselhos Municipais de Turismo, Associações e/ou Sindicatos e empresas de qualquer segmento, que não tenham sido indicados pelas

entidades anteriores, que queiram integrar o quadro da Associação da RT da Fé e estejam vinculados, de alguma forma à Região Turística da Fé;

§ 2º – Os associados da Associação da RT da Fé, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

§ 3º – Somente poderão filiar-se à Associação da RT da Fé, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Entidade, que a submeterá ao Conselho Deliberativo e, uma vez aprovado pela Assembleia Geral, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertença, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 4º – No caso de inclusão, afastamento ou exclusão de associados contribuintes, não contribuintes colaboradores e seus representantes, a Assembleia Geral deverá aprovar os novos associados e seus representantes.

Art.11 - Os associados fundadores contribuintes, os associados fundadores não contribuintes e os associados fundadores colaboradores, totalizarão o número máximo de 37 (trinta e sete) membros, sendo, no total 08 (oito) fundadores contribuintes obrigatórios, 24 (vinte e quatro) associados fundadores não contribuintes e 05 (cinco) associados fundadores colaboradores, participantes da Associação da RT da Fé, assim distribuídos:

- I. 08 (oito) representantes do Poder Público (um por cidade);
- II. 08 (oito) representantes dos Conselhos Municipais do Turismo (um por cidade);
- III. 08 (oito) representantes de Associações ou Sindicatos;
- IV. 08 (oito) empresários e/ou representantes de empresas, interessados em participar da Associação da RT da Fé;
- V. 05 (cinco) colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços voluntários para a Associação da RT da Fé.

Art. 12 – Os associados representantes das Prefeituras dos Municípios integrantes da RT da Fé, enquadrados na espécie Contribuintes, deverão, obrigatoriamente, contribuir com uma cota mensal no valor equivalente a 20 (vinte) UFESPs (unidade fiscal do Estado de São Paulo), podendo este valor, ora estabelecido, ser alterado pela Assembleia Geral, atendendo aos

interesses da entidade. Os demais associados, se desejarem, poderão contribuir financeiramente, com qualquer quantia e por qualquer prazo, para a Associação e, nesta condição, serão considerados contribuintes facultativos.

Parágrafo Único – A contribuição obrigatória acima poderá ser revista a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sempre atendendo aos interesses da entidade e submetida, tal alteração, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13 – Os associados que vierem a integrar a Associação da RT Fé, posteriormente a sua fundação e em qualquer categoria, se obrigam ao estabelecido neste Estatuto.

Seção II

Das Punições, dos Direitos e das Obrigações dos Associados

Art. 14 – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto poderá acarretar nas seguintes penas, aplicadas pelo Conselho Deliberativo:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social, após decisão da Assembleia Geral;

Art. 15 – A perda da qualidade de associado será promovida pelo Conselho Deliberativo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurando o direito da ampla defesa, quando restará comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Representar ou servir a interesses opostos aos da Associação da RT Fé;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Apurada, pelo Conselho Deliberativo, ocorrência que justifique a aplicação da pena de justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, expedida pelo Secretário Executivo do Conselho Deliberativo, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior e independentemente da apresentação da defesa pelo notificado, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes e encaminhado à Assembleia Geral, o pedido fundamentado de exclusão, a defesa prévia, se apresentada pelo associado, para a tomada de decisão por este órgão, em assembleia, da qual poderá o associado participar e manifestar-se;

§ 3º - Decidida, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, a pena de exclusão, esta será formalizada, através de notificação extrajudicial expedida pelo Secretário Executivo do Conselho Deliberativo, cabendo recurso final, por parte do associado excluído, dirigido à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi oficialmente notificado da decisão;

§ 4º - A decisão sobre o recurso, mantendo ou reformando a decisão anterior, será aplicada pelo Conselho Deliberativo, na forma estatutária;

§ 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 6º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 16 - Constituem direitos dos associados fundadores contribuintes, associados fundadores não contribuintes, associados fundadores colaboradores, associados contribuintes, associados não contribuintes e associados colaboradores, observados as restrições contidas neste Estatuto:

- I. Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II. Aprovar, por meio de voto, os associados representantes para a composição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III. Participar dos eventos e promoções da Associação da RT da Fé;
- IV. Votar e ser votado, sendo vedado o voto por procuração;
- V. Solicitar sua exclusão do quadro social ou sua destituição do exercício de qualquer cargo eletivo, quando julgar necessário, protocolando o seu pedido junto à Secretaria Executiva da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 17 - São obrigações dos associados:

- I. Ajudar a Associação da RT da Fé a cumprir suas finalidades;
- II. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da Associação da RT da Fé;

III. Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direção da Associação da RT da Fé;

IV. Ser pontual com a contribuição definida pela Assembleia Geral;

V. Manter em dia suas obrigações para com a Associação da RT da Fé, definidas neste Estatuto;

Capítulo VI

Da Estrutura Organizacional

Art. 18 - Os órgãos de administração da Associação da RT da Fé são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados da Associação da RT da Fé, convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital de convocação, encaminhado pelo Secretário Executivo do Conselho Deliberativo, por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do art. 29, I, por ofício ou meio eletrônico e publicado em órgãos da imprensa regional, ou por outro meio legal vigente.

§ 1º – Das Assembleias Gerais deverá ser lavrada ata, contendo relação dos presentes, relato dos assuntos tratados e os resultados das deliberações;

§ 2º – Os editais de convocação, as listas de presença e as atas de reuniões da Assembleia Geral deverão ser registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinária e anualmente, em lugar e mês definidos pelo Conselho Deliberativo, podendo ser convocada por um quinto dos associados;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário ou por petição de um quinto dos associados;

- I. Aprovar a admissão dos associados, dentre eles os representantes do Poder Público, dos Conselhos Municipais do Turismo, das Associações ou Sindicatos e de pessoas jurídicas interessados em participar da Associação da RT da Fé, observando os critérios estabelecidos no Art. 10, § 3º;
- II. Eleger, dentre os associados, aqueles que irão compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- III. Eleger, dentre os membros do Conselho Deliberativo, aqueles que irão ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Diretor Executivo, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Comunicação e Diretor de Turismo na Diretoria Executiva;
- IV. Destituir os que ocupam cargos de gestão na Associação;
- V. Excluir associados;
- VI. Estabelecer o valor das cotas de contribuição dos associados;
- VII. Aprovar a aquisição, com ônus e encargos, a alienação de bens móveis, imóveis ou semoventes, a gravação de ônus sobre imóveis e a captação de recursos e empréstimos financeiros;
- VIII. Aprovar as contas anuais da Associação da RT da Fé;
- IX. Alterar o Estatuto da Associação da RT da Fé;
- X. Deliberar sobre a extinção da Associação da RT da Fé e destinação de seus bens patrimoniais;
- XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto do interesse social, bem como, sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º – Os membros do Conselho Deliberativo, que ocuparem os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Diretor Executivo, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Comunicação e Diretor de Turismo na Diretoria Executiva, ficarão suspensos, enquanto estiverem exercendo estes cargos, de suas funções no Conselho Deliberativo, evitando-se, assim, qualquer conflito de competências entre os dois cargos;

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII, IX, X e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 3º - Para as demais deliberações, a que se referem este Artigo, bem como, para a deliberação das demais matérias que competem à Assembleia Geral, não excepcionadas neste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral;

Art. 22 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á em primeira convocação com a presença de um terço de seus membros ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, ressalvados os casos previstos no Parágrafo 2º, do Artigo anterior.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será formado por 32 (trinta e dois) membros, eleitos dentre os associados, pela Assembleia Geral.

Art. 24 - Nenhum associado poderá representar mais de uma entidade, empresa ou categoria no Conselho Deliberativo.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e uma Diretoria Executiva, responsável pela gestão da Associação, eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus membros.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º – Os membros do Conselho Deliberativo, indicados e eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, terão suas atividades, como Conselheiros, suspensas enquanto perdurar o exercício do cargo executivo;

§ 3º – Perdem o mandato e a participação no Conselho Deliberativo, o representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou, que tiver seu mandato interrompido ou pela aplicação de sanções previstas no presente Estatuto;

§ 4º – O Conselho Deliberativo, em caso de vacância, deverá, num prazo não superior a 30 dias, convocar Assembleia Geral para eleição, dentre seus membros, de novo ocupante para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Diretor Executivo, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Comunicação e Diretor de Turismo. O representante eleito terá, como tempo de mandato, o período equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído;

Art. 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º – Na primeira reunião anual, o Presidente proporá o calendário das reuniões que, uma vez aprovado pelos seus integrantes, terá força de convocação do Conselho Deliberativo;

§ 2º – Poderá o Conselho Deliberativo ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou por petição de 1/5 (um quinto) de seus membros;

§ 3º – A convocação extraordinária será feita mediante carta-circular, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por carta circular eletrônica (e-mail, WhatsApp, mala direta, etc.) e por meio físico, através de edital de convocação, para que os membros do Conselho tomem conhecimento da mesma;

Art. 27 - Das reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser lavrada ata, contendo relação dos presentes, relato dos assuntos tratados e os resultados das deliberações.

§ 1º – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em primeira chamada e pela maioria absoluta dos presentes à reunião, em segunda chamada;

§ 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo só terá direito a voto de desempate.

Art. 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Fixar o âmbito de sua atuação, para consecução de seus objetivos;
- II. Aprovar o calendário de reuniões do Conselho;
- III. Elaborar as políticas da Associação da RT da Fé, expressando-as através de resoluções e usando os mecanismos jurídicos cabíveis;
- IV. Aprovar regimentos, normas e regulamentos da Associação da RT da Fé;
- V. Aprovar a Plano de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Programa de investimentos da Associação da RT da Fé;
- VI. Indicar à Assembleia Geral, dentre os seus membros, os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Diretor Executivo, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Comunicação e Diretor de Turismo;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, posicionamento prévio sobre aquisições com ônus ou encargos.
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral, posicionamento prévio sobre alienação de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral, proposta de contratação de empréstimos em bancos ou por intermédio de particulares, além da gravação de ônus sobre imóveis;
- X. Encaminhar, à Assembleia Geral, proposta de alteração nos valores das mensalidades dos associados, já discutida e aprovada, no âmbito do Conselho Deliberativo;
- XI. Aplicar punições aos associados, submetendo à deliberação da Assembleia Geral, os casos de exclusão;
- XII. Executar a decisão da Assembleia Geral, de perda da qualidade de associado, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, na forma deste Estatuto;

- XIII.** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- XIV.** Estudar, aprovar ou reprovar informes, balancetes, demonstrativos financeiros e contábeis, relatório de atividades administrativas anuais, convênios e contratos celebrados com outras entidades, com o auxílio de auditoria externa, quando necessário;
- XV.** Estudar, aprovar ou reprovar propostas de alterações orçamentárias, proposta de estrutura administrativa, suas eventuais modificações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação da RT da Fé, caso existam e outros assuntos sujeitos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XVI.** Propor modificações neste Estatuto à Assembleia Geral;
- XVII.** Encaminhar à Assembleia Geral proposta de extinção da entidade, já discutida e aprovada no âmbito do Conselho Deliberativo;
- XVIII.** Deliberar, dentro de sua alçada, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo

- I.** Convocar, de modo geral, a Assembleia Geral, inclusive, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- II.** Representar Judicialmente a Associação da RT da Fé, ativa e passivamente, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores;
- III.** Definir local e data para a realização das Assembleias Gerais;
- IV.** Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V.** Propor o calendário de reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI.** Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- VII.** Apresentar à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação, as contas anuais da Associação da RT da Fé;
- VIII.** Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- IX.** Firmar documentos, juntamente com o Secretário Executivo, para atender as necessidades e objetivos da Associação;
- X.** Praticar, enfim, todos os atos de gestão e administração, inclusive, gerenciar as atividades exercidas pela Diretoria Executiva, para alcançar os fins sociais da Associação.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

- I.** Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- II.** Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- III.** Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 31 – Compete ao Secretário Executivo do Conselho Deliberativo

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria do Conselho Deliberativo;
- II. Convocar, por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, secretariar, lavrar e registrar as atas das assembleias e reuniões;
- III. Elaborar os editais e as pautas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos aos associados, inclusive, expedir notificações extrajudiciais, por determinação dos Órgãos da Associação;
- V. Manter, sob guarda e em ordem, os livros de registros de atas, arquivos de correspondências e demais documentos da Conselho Deliberativo e da Associação da RT da Fé;
- VI. Dar encaminhamento às correspondências do Conselho Deliberativo e seu Presidente.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Associação da RT da Fé é órgão executivo, constituída por membros do Conselho Deliberativo que, por suas competências técnicas e profissionais, serão os responsáveis por operacionalizar as atividades da Associação, as deliberações da Assembleia geral e do Conselho Deliberativo, na forma do estabelecido nesta Seção. Será constituída por:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor de Administração e Finanças;
- III. Diretor de Comunicação;
- IV. Diretor de Turismo;

Parágrafo Único – Por tratar-se de um órgão executivo do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que, por questões operacionais e administrativas, se fizer necessário, por solicitação do Conselho Deliberativo, do Diretor Executivo ou de qualquer de seus Diretores, cabendo-lhes decidir, no âmbito de suas áreas e competências, definidas neste Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria Executiva terá seus membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, com vigência e recomposição, em caso de vacância, iguais ao do Conselho Deliberativo.

§ 1º – O Diretor Executivo, em seus impedimentos, será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, que deverá executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo titular;

§ 2º – Caso necessário, o Diretor Executivo deverá submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, regimento próprio para a Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da Associação da RT da Fé;
- II. Analisar, estudar e aprovar o Plano de Atividades da Associação da RT da Fé, de acordo com as orientações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, a movimentação financeira e bancária;
- IV. Estudar, aprovar ou reprovar informes, contas e balancetes a serem apresentados ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- V. Representar extrajudicialmente a Associação da RT da Fé, uma vez que o Presidente o faz, judicialmente;
- VI. Administrar a Associação da RT da Fé, com observância da lei e deste Estatuto;
- VII. Assinar, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo, convênios, contratos, inclusive de Assessoria Jurídica, para solução de impasses extrajudiciais e litígios judiciais;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Deliberativo:
 - a) A prestação de contas do exercício financeiro, bem como, relatório de atividades administrativas anuais, até o dia 31 de março do ano subsequente;
 - b) Os convênios e contratos a serem celebrados com outras entidades;
 - c) As propostas de alterações orçamentárias;
 - d) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - e) A proposta de estrutura administrativa, suas eventuais modificações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação da RT da Fé, caso existam.
- IX. Sugerir planos e propostas para o desenvolvimento da Região Turística da Fé e para captação de recursos;
- X. Participar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos;
- II. Assinar em conjunto com o Diretor Executivo, a movimentação de contas bancárias;
- III. Convocar e participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva;

- V. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- VI. Manter em dia os registros contábeis e financeiros, o controle orçamentário, a movimentação e a condição financeira da Associação da RT da Fé;
- VII. Manter, sob guarda e em ordem, os livros de registros de atas, os balancetes, contratos financeiros, livros contábeis, arquivos de correspondências e demais documentos e registros da Diretoria Executiva e da Associação da RT da Fé, que estejam sob sua responsabilidade;
- VIII. Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor Executivo e executar outras tarefas que lhe forem designadas.

Art. 36 - Compete aos Diretores de Comunicação e Turismo, em suas áreas específicas de atuação:

- I. Desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação de estratégias promocionais e publicitárias, que visem ampliar a demanda de turistas nos municípios da RT da Fé;
- II. Motivar entidades, empresários e profissionais a colaborar na atração de eventos dos seus setores de atividade na Região Turística da Fé e elaborar relatório dos eventos captados e das ações de sua área.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da Associação da RT da Fé e deve analisar e se manifestar sobre as contas até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único – Após análise, deverá encaminhar parecer ao Conselho Deliberativo, que a submeterá para aprovação, na forma deste Estatuto.

Art. 38 - O Conselho Fiscal será formado por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o Conselho Fiscal, deverá, solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação, num prazo não superior a 30 dias, de Assembleia Geral para eleição, dentre os representantes dos associados, de novo ocupante para o cargo de conselheiro. O representante eleito terá, como tempo de mandato, o período equivalente à complementação do mandato do conselheiro substituído;

Art. 39 – O Conselho Fiscal poderá recorrer à empresa ou profissional da área contábil-financeira, para eventuais consultas e pareceres.

Capítulo VII Do Regime Financeiro

Art. 40 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - O orçamento da Associação da RT da Fé compreenderá:

- I. Balanço patrimonial, evidenciada, analiticamente, a composição do ativo e do passivo da Associação da RT Fé;
- II. Demonstração dos resultados do exercício;
- III. Demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV. Relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

Art. 42 - No caso de projetos ou programas, cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento, com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o Cronograma de desembolso financeiro.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e outros Conselhos e Comissões, que por ventura se formarem durante o funcionamento da Associação da RT da Fé, não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem e, também, não responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelo órgão executivo da Associação da RT da Fé.

Art. 44 - No prazo de trinta dias, antes da conclusão dos mandatos dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Deliberativo, convocará a Assembleia Geral e providenciará a eleição dos representantes municipais para compor os novos Conselhos e a Diretoria Executiva.

Art. 45 - As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da Associação da RT Fé ou para atendimento às normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Estatuto Social será reformável no que dispõe, inclusive no tocante à administração, sendo, para tanto, necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral, no que for de sua alcada exclusiva.

Art. 47 - O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos membros da Associação da RT Fé, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

*Aparecida, 26 de Julho de 2019.

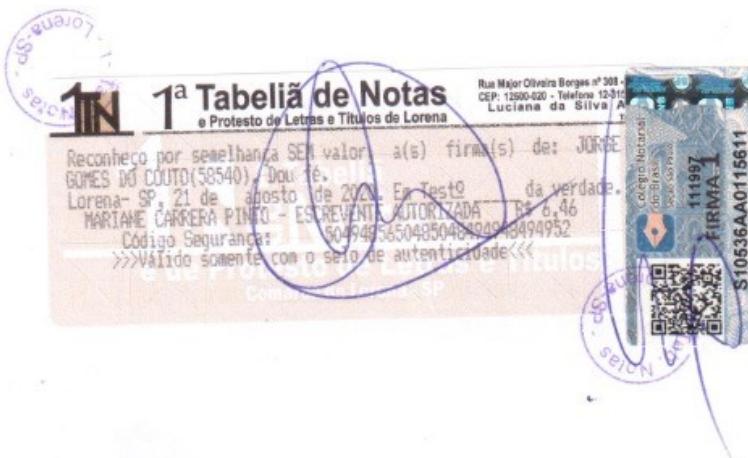
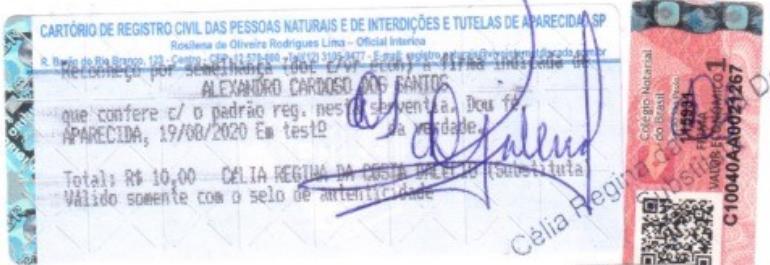
Presidente: Márcia Maria Leite Filippo

Advogado: Jorge Gomes do Couto OAB RJ 47059

Vice-presidente: Anderson Henrique Solcia

Diretor Executivo: Alexandre Cardoso dos Santos

Secretário Executivo: Distefano Bastos Marcelo



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Pç. Pe. Victor Coelho de Almeida, nº 118 – Bairro Jardim São Paulo

Responsável pelo expediente: Bruna Vilhena Ribeiro

Apresentado em 27/08/2020, prenotado sob o número 2698

REGISTRADO em MICROFILME sob número de ordem 1276

(contendo 54 páginas).

Aparecida - (SP), 25/09/2020.

Fone: (12) 3105-8290

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTIÇA	ISS	MP	TOTAL
355,16	101,20	69,24	18,66	24,58	17,46	17,25	603,55

Sinval Veloso da Silva Júnior
Escrevente